



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 - E-mails: admsaudeinn@gmail.com - Tel. 79 3544-2224

CONTRATO Nº 027/2025/FMS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ITABAIANINHA/SE, E A ENTIDADE
HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede a Rua Benício Freire, nº 189, CEP. 49.290-000, Bairro Centro, Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 11.261.188/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o **Sr. WILLIAMS SEVERO DOS SANTOS**, nomeado pelo **Decreto nº 12**, de 01 de janeiro de 2025, publicado no **DOM** de 02 de janeiro de 2025, portador da **Matrícula Funcional nº 44009**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a entidade **HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA** inscrito no CNPJ sob o nº 13.098.041/0001-04, com sede a Praça Orlando Ferreira Alves, nº 101, CEP. 49.290-000, Bairro Conveniência, Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. JAIRO CRUZ DOS SANTOS**, doravante designado **CONTRATADO**, conforme Termo de Posse da Comissão Interventora, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 043/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 14/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de entidade hospitalar, visando à prestação de serviços médico-hospitalares nas áreas de Urgência e Emergência Básicas (Pediatria, Clínica Médica e Parto Normal em Período Expulsivo), com funcionamento em regime de plantão ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), de modo a garantir atendimento imediato, integral e adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Itabaianinha/SE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Serviço	Fonte Recurso				Total
	Federal (Teto MAC)	Estadual - SES	Municipal - SMS	Piso da Enfermagem	
Urgência E Emergência	R\$ 29.089,40	R\$ 359.963,12	R\$ 120.955,06	R\$ 29.151,72	R\$ 539.159,30
Internamento Clínico	R\$ -	R\$ -	R\$ 34.162,91	R\$ -	R\$ 34.162,91
Total	R\$ 29.089,40	R\$ 359.963,12	R\$ 155.117,97	R\$ 29.151,72	R\$ 573.322,21

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. A decisão judicial que instaurou a intervenção no Hospital São Luiz Gonzaga, que fundamenta a dispensa de determinadas certidões.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 - E-mails: admsaudeinn@gmail.com - Tel. 79 3544-2224

2.1. O prazo de vigência da presente contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão de tratar-se de serviço de natureza continuada e essencial à população.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público municipal.

2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 573.322,21 (quinhentos e setenta e três mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos)**, perfazendo o valor montante global estimado de **R\$ 6.879.866,52 (seis milhões oitocentos e setenta e nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, a ser pago em parcelas mensais, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório assistencial detalhado, devidamente atestado pelos fiscais do contrato, observando-se o limite financeiro global estabelecido.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, abrangendo, entre outros: tributos, encargos sociais, trabalhistas,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 - E-mails: admsaudeinn@gmail.com - Tel. 79 3544-2224

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros, custos com equipe multiprofissional, manutenção da infraestrutura hospitalar, fornecimento de medicamentos, insumos hospitalares e demais materiais necessários à prestação integral dos serviços.

5.3. O valor ora estabelecido é meramente estimativo, de forma que os pagamentos mensais dependerão da efetiva execução dos serviços no período de referência, conforme atestado pela fiscalização contratual.

5.4. O valor contratado subdivide-se conforme demonstrado na tabela prevista no item 1.2 e de acordo com as condições constantes do Termo de Referência, custeado com recursos provenientes das esferas federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pelo **CONTRATADO** será realizado da seguinte forma:

6.1.1. Parcela de custeio municipal: até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionada à apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente conferida e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.2. Parcela de custeio estadual: será quitada tão logo ocorra o repasse dos recursos pelo ente estadual ao Município, condicionada igualmente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo(a) **CONTRATADO**, a qual deverá ser emitida até o dia 30 (trinta) do mês de competência e previamente conferida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. A conferência da Nota Fiscal/Fatura pelo **CONTRATANTE** abrangerá a compatibilidade entre os serviços prestados e os registros de produção apresentados, podendo o ente público solicitar documentos complementares ou diligências antes da liberação do pagamento.

6.3. A eventual devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções ou inconsistências suspenderá o prazo de pagamento, que será reiniciado a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada.

6.4. O pagamento ficará ainda condicionado à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária do **CONTRATADO**, bem como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

6.5. O pagamento não implica quitação definitiva, permanecendo o **CONTRATADO** responsável por eventuais diferenças, erros ou omissões constatadas em auditorias posteriores realizadas pelos órgãos de controle interno e externo.

6.6. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade exclusiva do **CONTRATADO**, vedada a cessão a terceiros, exceto nas hipóteses previstas em lei e expressamente autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços contratados poderão ser alterados por **reajuste** ou **repactuação**, conforme previsto no **Termo de Referência** e na Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições desta cláusula.

Reajuste



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 - E-mails: admsaudeinn@gmail.com - Tel. 79 3544-2224

7.2. O reajuste ocorrerá de forma anual, contado a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, aplicando-se o índice oficial definido no **Termo de Referência** – IPCA (IPC SAÚDE) –, ou outro que venha a substituí-lo, para recomposição do valor em face da perda do poder aquisitivo da moeda.

7.3. O reajuste será processado de ofício pela Administração ou mediante requerimento do **CONTRATADO**, e formalizado por termo aditivo.

Repactuação

7.4. Considerando a natureza pública e essencial dos serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, as partes ajustam que a prestação contratual poderá ser repactuada sempre que constatada necessidade de adequação técnica, regulatória ou financeira, de forma a assegurar a continuidade, a integralidade e a qualidade da assistência à população.

7.4.1. A repactuação poderá envolver, dentre outros aspectos:

7.4.1.1. adequação das metas assistenciais e quantitativos de produção, em conformidade com o planejamento da Secretaria de Saúde e pactuações na Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

7.4.1.2. atualização dos valores dos serviços e procedimentos, observadas as tabelas do SUS, portarias do Ministério da Saúde e eventuais complementações financeiras pactuadas;

7.4.1.3. revisão da programação anual de serviços contratualizados, diante de alterações de perfil epidemiológico, novas normativas ministeriais ou ampliação/redução da capacidade instalada do **CONTRATADO**;

7.4.1.4. ajustes nos fluxos de atendimento e protocolos clínicos, para cumprimento de diretrizes nacionais ou estaduais de regulação, auditoria e controle.

7.5. Os valores contratados serão objeto de reajuste anual automático, na mesma data de aniversário da assinatura do contrato, tomando-se por base a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Saúde (IPC-Saúde), ou, na hipótese de sua extinção, outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.6. O reajuste incidirá independentemente de prévia solicitação das partes, sendo os novos valores aplicáveis às parcelas vincendas a partir do termo inicial da recomposição. Na hipótese de atraso na formalização do termo aditivo, os valores devidos deverão ser pagos retroativamente, acrescidos dos encargos legais cabíveis.

7.7. Enquanto pendente de formalização a repactuação, o **CONTRATADO** compromete-se a manter a prestação dos serviços essenciais, em observância ao princípio da continuidade do serviço público, assegurando-se-lhe, todavia, o direito à compensação retroativa caso o ajuste seja aprovado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 - E-mails: admsaudeinn@gmail.com - Tel. 79 3544-2224

8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para que sejam sanadas às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do **CONTRATADO**.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração responderá de forma subsidiária por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços médico-hospitais, observando as condições abaixo elencadas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 - E-mails: admsaudeinn@gmail.com - Tel. 79 3544-2224

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

9.3. Sanar, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas assistenciais, técnicas ou administrativas verificadas na prestação dos serviços.

9.4. Responder integralmente por falhas, vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por prejuízos causados à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**.

9.5. Apresentar, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ressalvados os documentos cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial.

9.6. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e decorrentes de acordos ou convenções coletivas aplicáveis aos profissionais de saúde, não transferindo ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade pelo seu descumprimento.

9.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, equipe multiprofissional qualificada e suficiente ao atendimento da demanda, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais de saúde, devidamente habilitados e registrados nos Conselhos de Classe competentes.

9.8. Garantir a disponibilidade ininterrupta dos serviços contratados em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com cobertura integral das escalas de urgência e emergência.

9.9. Manter a infraestrutura hospitalar em perfeitas condições de funcionamento, incluindo consultórios, leitos, enfermarias, salas de estabilização, sala de parto em período expulsivo e equipamentos médicos indispensáveis, de acordo com as normas da ANVISA e do Ministério da Saúde.

9.10. Assegurar a disponibilidade contínua de medicamentos, insumos e materiais hospitalares necessários ao adequado funcionamento dos serviços contratados.

9.11. Cumprir integralmente as normas sanitárias, trabalhistas e de biossegurança, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, e adotar medidas para a prevenção e controle de infecções hospitalares (CCIH).

9.12. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante, anormalidade ou acidente ocorrido no âmbito da execução dos serviços.

9.13. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, atividades que estejam sendo executadas em desacordo com a boa técnica, com risco à segurança dos pacientes, profissionais ou terceiros.

9.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no procedimento de contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 - E-mails: admsaudeinn@gmail.com - Tel. 79 3544-2224

9.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, garantindo aos profissionais ambiente de trabalho seguro, salubre e em conformidade com a legislação vigente.

9.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, assédio, discriminação, trabalho infantil ou qualquer forma de violação aos direitos fundamentais do trabalho.

9.17. Assegurar que menores de 18 anos não sejam expostos a atividades insalubres, perigosas, noturnas ou vedadas em lei.

9.18. Receber e tratar de forma adequada denúncias de discriminação, assédio ou violência no ambiente hospitalar, adotando medidas imediatas de apuração e correção.

9.19. Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do contrato, definindo a função previamente do servidor, que deverá se restringir à fiscalização do contrato.

9.19.1. A indicação do preposto poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo o **CONTRATADO** designar substituto.

9.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes do **CONTRATANTE** ou de agentes públicos envolvidos na fiscalização ou gestão contratual, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.21. Assegurar que todos os profissionais atuem devidamente identificados por meio de crachá funcional, e quando aplicável, utilizando jaleco ou uniforme padronizado conforme normas hospitalares.

9.22. Permitir o acesso irrestrito da fiscalização do **CONTRATANTE** ao hospital e às informações relativas à execução contratual.

9.23. Manter equipamentos médicos, hospitalares e de apoio em condições adequadas de uso, providenciando sua manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário.

9.24. Organizar e administrar tecnicamente os serviços, assegurando sua execução eficiente, contínua e em conformidade com os protocolos clínicos e assistenciais vigentes.

9.25. Fornecer relatórios gerenciais mensais sobre a execução dos serviços, incluindo produção assistencial (atendimentos, consultas, internações, partos e procedimentos), indicadores de qualidade, insumos utilizados e demais informações solicitadas pela Administração.

9.26. Instruir seus profissionais quanto às normas internas da Administração e ao estrito cumprimento do objeto contratual.

9.27. Disponibilizar, quando necessário, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados às atividades desempenhadas.

9.28. Garantir a continuidade dos serviços mesmo em situações emergenciais, adotando medidas imediatas de reposição de profissionais, insumos ou equipamentos, sempre que houver falhas ou imprevistos.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 - E-mails: admsaudeinn@gmail.com - Tel. 79 3544-2224

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 - E-mails: admsaudeinn@gmail.com - Tel. 79 3544-2224

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão da intervenção judicial vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto:

- 13.1.1. por cumprimento integral do objeto;
- 13.1.2. por acordo entre as partes, reduzido a termo e devidamente formalizado;
- 13.1.3. por rescisão administrativa unilateral, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da Administração e assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.1.4. por rescisão amigável, quando for de interesse público e houver conveniência para ambas as partes;
- 13.1.5. por rescisão judicial, nas hipóteses previstas em lei;
- 13.1.6. por fato superveniente ou caso fortuito/força maior que inviabilize a execução contratual.

13.2. Em qualquer hipótese de extinção contratual, deverá ser observado o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, incumbindo ao **CONTRATADO** manter o atendimento mínimo indispensável até a efetiva assunção por outro prestador ou reorganização da rede pelo gestor público, de modo a não prejudicar a assistência à população usuária do SUS.

13.3. Ocorrendo a extinção do contrato, a Administração Pública deverá adotar medidas imediatas para garantir a prestação ininterrupta dos serviços essenciais, podendo celebrar contratos emergenciais, proceder à redistribuição de serviços na rede própria ou realizar novo procedimento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Em conformidade com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, em caso de alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da mesma Lei, o **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato referentes a obras, serviços ou compras. No caso específico de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de até 50% (cinquenta por cento), desde que devidamente justificado pela **CONTRATANTE**.

14.2.1. As alterações deverão ser formalmente motivadas e previamente comunicadas ao **CONTRATADO**, de modo a evitar prejuízos ou surpresas na execução do objeto.

14.2.2. Em contrapartida, fica assegurado que os acréscimos ou supressões respeitarão os limites legais e não implicarão majoração desproporcional dos preços, devendo a remuneração permanecer compatível com o mercado e com as condições originalmente pactuadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 - E-mails: admsaudeinn@gmail.com - Tel. 79 3544-2224

14.2.3. Em qualquer hipótese, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser preservado, evitando-se onerosidade excessiva ao Hospital ou ao **CONTRATADO**.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 08008 – FMS – Fundo Municipal de Saúde

Ação Orçamentária: 2037 – Gestão de Alta e Média Complexidade Rede Ambulatorial e Hospitalar

Natureza de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-Elemento de Despesa: 33903936 – Serviços Médico – Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais

Fonte de Recurso: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; 16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual; 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 16050000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 - E-mails: admsaudeinn@gmail.com - Tel. 79 3544-2224

18.1. Fica eleito o Foro do município de Itabaianinha/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Itabaianinha/SE, 01 de setembro de 2025

WILLIAMS SEVERO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

JAIRO CRUZ DOS SANTOS
Presidente

TESTEMUNHAS:

1 - Luís Silva de Souza CPF/MAT: 44024
2 - Josiane Jussier dos Santos CPF/MAT: 44046